

## REGULAMENTO (CEE) Nº 848/90 DA COMISSÃO

de 2 de Abril de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 1876/89 no que diz respeito à fixação dos coeficientes necessários à aplicação dos montantes compensatórios monetários para determinados produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que os montantes compensatórios monetários instituídos pelo Regulamento (CEE) nº 1677/85 foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1876/89 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 787/90<sup>(4)</sup>;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 429/90 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade<sup>(5)</sup>, prevê no seu artigo 16º a aplicação de um coeficiente aos montantes compensatórios monetários; que, em consequência, é conveniente completar o Regulamento (CEE) nº 1876/89;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

## Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1876/89 é alterado do seguinte modo :

1. Ao quadro constante da parte 5 do anexo I, no código NC 0405, são aditadas as seguintes linhas após o código adicional 7225 :

Código NC	Quadro	Código adicional	Notas	Positivos			Negativos							
				República Federal da Alemanha DM	Holanda Fl	Espanha Pta	Reino Unido £	Bélgica/ Luxemburgo FB/Flux	Dinamarca Dkr	Itália Lit	França FF	Grécia DR	Irlanda £Irl	Portugal Esc
0405	04-7 04-7	7280 7281												

2. A tabela 04-7 do apêndice do anexo I é substituída pela seguinte tabela :

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.  
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.  
(3) JO nº L 188 de 1. 7. 1989, p. 1.  
(4) JO nº L 87 de 2. 4. 1990, p. 1.  
(5) JO nº L 45 de 21. 2. 1990, p. 8.

TABELA 04-7

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
0405	<p>– De teor, em peso, de matérias gordas inferior a 80 % [para estes produtos, o MCM aplicável é o montante indicado por % de matérias gordas lácteas (ver b) multiplicado pela percentagem do teor de matérias gordas lácteas por 100 quilogramas do produto e afectado pelo seguinte coeficiente]:</p> <p>– – No caso do produto estar sujeito às condições previstas nos Regulamentos:</p> <p>– – – (CEE) nº 3143/85:</p> <p>– – – – Em Espanha (coeficiente 0,413) ..... 7194</p> <p>– – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,443) ..... 7197</p> <p>– – – (CEE) nº 570/88:</p> <p>– – – – Produtos da fórmula A, C ou D:</p> <p>– – – – – Em Espanha (coeficiente 0,484) ..... 7198</p> <p>– – – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,519) ..... 7199</p> <p>– – – – Produtos da fórmula B:</p> <p>– – – – – Em Espanha (coeficiente 0,598) ..... 7214</p> <p>– – – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,642) ..... 7218</p> <p>– – – – Outros ..... 7225</p> <p>– De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 80 % e inferior a 82 %:</p> <p>– – No caso do produto estar sujeito às condições previstas nos Regulamentos:</p> <p>– – – (CEE) nº 3143/85 ..... 7118</p> <p>– – – (CEE) nº 570/88:</p> <p>– – – – Produtos da fórmula A, C ou D ..... 7134</p> <p>– – – – Produtos da fórmula B ..... 7139</p> <p>– – – – Outros ..... 7189</p> <p>– De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 82 % e inferior ou igual a 85 %:</p> <p>– – No caso do produto estar sujeito às condições previstas nos Regulamentos:</p> <p>– – – (CEE) nº 3143/85 ..... 7119</p> <p>– – – (CEE) nº 570/88:</p> <p>– – – – Produtos da fórmula A, C ou D ..... 7138</p> <p>– – – – Produtos da fórmula B ..... 7154</p> <p>– – – – Outros ..... 7193</p> <p>– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 85 % [para estes produtos, o MCM aplicável é o montante indicado por % de matérias gordas lácteas (ver b) multiplicado pela percentagem do teor de matérias gordas lácteas por 100 quilogramas do produto e afectado pelo seguinte coeficiente]:</p> <p>– – No caso do produto estar sujeito às condições previstas nos Regulamentos:</p> <p>– – – (CEE) nº 3143/85:</p> <p>– – – – Em Espanha (coeficiente 0,413) ..... 7194</p> <p>– – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,443) ..... 7197</p> <p>– – – (CEE) nº 429/90:</p> <p>– – – – em Espanha (coeficiente 0,484) ..... 7280</p> <p>– – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,519) ..... 7281</p> <p>– – – (CEE) nº 570/88:</p> <p>– – – – Produtos da fórmula A, C ou D:</p> <p>– – – – – Em Espanha (coeficiente 0,484) ..... 7198</p> <p>– – – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,519) ..... 7199</p> <p>– – – – Produtos da fórmula B:</p> <p>– – – – – Em Espanha (coeficiente 0,598) ..... 7214</p> <p>– – – – – Noutros Estados-membros (coeficiente 0,642) ..... 7218</p> <p>– – – – Outros ..... 7225</p>	

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Abril de 1990.

*Pela Comissão*  
Ray MAC SHARRY  
*Membro da Comissão*

---